



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PELOTAS, A
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E
CONSELHO REGIONAL DE
FARMACIA DO RIO GRANDE DO
SUL**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, fundação de direito público, criada pelo decreto lei nº 750 de 8 de Agosto de 1969, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 92242080/0001-00, sediada na Rua Gomes Carneiro, nº 01, em Pelotas/RS, neste ato representada por sua Reitora, Profª. Ursula Rosa da Silva, brasileira, inscrita no CPF sob nº ***.544.300-**, RG: ***34006**, Siape: 2085731, residente e domiciliada em Pelotas, nomeada pelo Decreto de 20 de dezembro de 2024, publicado em 23/12/2024 no D.O.U., seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada simplesmente **UFPEL**,

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL (CRF/RS), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 93.026.771/0001-39, com sede na rua São Nicolau, número 1070, Bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS, doravante denominada CRF/RS, neste ato representada por sua Presidente Dra. Giovana Ranquetat Fernandes, portadora do RG nº ***79121** SSP/RS,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (DPE), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 74.704.636/0001-50, Rua Sete de setembro, 666, Centro, Porto Alegre/RS, doravante denominada Defensoria Pública, neste ato representada por Nilton Leonel Arnecke Maria, portador do RG ***65820** SJS/II RS e do CPF nº ***.922.37*-**, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei nº 14.133 de 2021, celebram Acordo de Cooperação Técnica e Científica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a cooperação técnica e científica, entre a UFPEL, CRF/RS e a DPE para a execução do projeto “Inserção da Assistência Farmacêutica na resolução de processos de judicialização da saúde”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Respeitada a legislação pertinente, compete aos Partícipes definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente instrumento, observando o disposto neste Acordo, mormente as responsabilidades abaixo discriminadas:



São obrigações comuns a ambas as **PARTES**:

- a) absterem-se de utilizar o nome ou marcas de propriedade ou cujo uso tenha sido licenciado por terceiros para uma das **PARTES** em qualquer forma de divulgação, de caráter público ou não, para fins promocionais ou comerciais, sem antes ter obtido a aprovação prévia e escrita da (s) outra (s) **PARTE(s)**, no prazo de 30 dias após a solicitação da **PARTE** interessada;
- b) responsabilizarem-se pela veracidade das informações prestadas;
- c) manter a outra **PARTE** informada sobre os andamentos das etapas do **PROJETO** realizadas sob sua responsabilidade, enviando relatórios periódicos conforme disposto no cronograma ou a pedido e/ou participando de reuniões que venham a ser solicitadas;
- d) permitirem o acesso à pessoal eventualmente designado pela outra **PARTE** para acompanhar atividades, conforme previstas no **PLANO DE TRABALHO**;
- e) participar das reuniões com representantes da outra **PARTE** para discutir a realização e os resultados de etapas, testes ou do **PROJETO** em geral;
- f) responsabilizarem-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores e empregados, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste acordo;
- g) responsabilizarem-se pelos atos e/ou omissões praticadas por seus funcionários, representantes e/ou prepostos, bem como pelos danos que estes venham a sofrer e/ou causar, em decorrência da execução do **PROJETO**;
- h) realizarem a análise dos resultados obtidos, individual e conjuntamente.

2.1. OBRIGAÇÕES DA UFPEL

Sem prejuízo do disposto no **PLANO DE TRABALHO**, a **UFPEL** ficará responsável por:

- a) Realizar o desenvolvimento da sua parte nos trabalhos, colaborando na realização do **PROJETO** que é objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- b) Designar os professores responsáveis pela condução dos trabalhos no **PROJETO**;
- c) Permitir o acesso dos pesquisadores e demais empregados/servidores da **PARCEIRA**, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para a condução dos trabalhos objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que devidamente autorizados;
- d) Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, etc., geradas pelos estudos realizados e necessários ao desenvolvimento das atividades desse **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;



- e) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos acordos da Cláusula Nona;
- f) Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- g) Colaborar para a divulgação dos resultados do trabalho, podendo publicar em conjunto os resultados obtidos pelos projetos desenvolvidos no âmbito deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com autorização prévia e por escrito da(s) outra(s) **PARTE(S)**.

2.2. OBRIGAÇÕES DAS PARCEIRAS

Sem prejuízo do disposto no **PLANO DE TRABALHO**, O CRFRS E DPE ficarão responsáveis por:

- a) Permitir o acesso dos pesquisadores e demais empregados/servidores da **UFPEL**, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para a condução dos trabalhos objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que devidamente autorizados;
- b) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- c) Designar os colaboradores que atuarão na implantação e desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente acordo de cooperação;
- d) Assegurar a execução das atividades sob sua responsabilidade, conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO** (Anexo I), que deverão ser solicitadas previamente pela **UFPEL** com, ao menos, uma semana de antecedência;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, incluindo acidentes de trabalho, de seus contratados para a execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- f) Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, etc., necessários ao desenvolvimento das etapas descritas no **PROJETO** e **PLANO DE TRABALHO** (Anexo I);
- g) Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- h) Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- i) Publicar em conjunto os resultados obtidos pelos projetos desenvolvidos no âmbito deste acordo de cooperação, com autorização prévia e por escrito da(s) outra(s) **PARTE(S)**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

a) O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de **41 meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Acordo Aditivo, até o limite previsto em Lei.

b) A vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterada mediante solicitação da **PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do acordo inicialmente previsto.

c) A vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** sempre estará vinculada a vigência do projeto que é o objeto da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

O Relatório de Cumprimento do Objeto apresentada pela **UFPEL** deverá conter elementos que permitam aos Gestores do **CRFRS** e **DPE** avaliarem o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS

Não haverá transferência de titularidade de bens e direitos, permanecendo os direitos adquiridos anteriormente a celebração deste acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO



A administração **UFPEL** terá prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DOS REPRESENTANTES

O presente acordo possuirá um representante de cada instituição convenente, que viabilizará as atividades de cooperação. Como representante da **UFPEL** o Coordenador do Projeto, Professor Claiton Leoneti Lencina, do CRFRS a Presidente Giovana Ranquetat Fernandes e da **DPE** o Defensor Público-Geral do Estado Nilton Leonel Arnecke Maria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser resiliado de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, publicada a intenção desta decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações para modificar as cláusulas deste Acordo, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Acordos Aditivos ao presente Acordo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, desde já, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos reguladores sobre a matéria, garantindo o exercício dos direitos previstos na legislação pelos titulares dos dados, sendo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;



c) os dados obtidos em razão do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão armazenados em um banco de dados seguro, até 05 cinco anos contados da data de aprovação das contas do **PROJETO**, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantia, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

d) cabe ao coordenador informar aos integrantes da equipe do **PROJETO** que seus dados serão expostos nas plataformas da UFPel, por conta de determinação legal do poder público visando a transparência dos contratos e convênios, entre eles CPF, comprovantes de titulação e comprovantes de matrícula.

e) eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será efetuada em extrato na página eletrônica oficial da UFPel nos acordos do art. 91 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Todas as controvérsias decorrentes do presente acordo, que não possam ser resolvidas de forma amigável, poderão ser resolvidas por via administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCA e, judicialmente, fica eleito o Foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária de Pelotas – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas ao presente acordo.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento assinado digitalmente de acordo com as especificações do Decreto nº 10.543, que dispõe sobre o uso das assinaturas eletrônicas na administração pública."



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
GABINETE DO REITOR
SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO INTERINSTITUCIONAL-INOVA
COORDENADORIA DE CONVÊNIO E CONTRATOS



UFPEL

Prof. Ursula Rosa da Silva

Reitora da UFPEL

Nilton Leonel Arnecke Maria

Defensor Público-Geral do Estado



Documento assinado digitalmente
GIOVANA RANQUETAT FERNANDES
Data: 17/10/2025 11:29:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Giovana Ranquetat Fernandes

Presidente do CRF/RS

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS			C.N.P.J 92.242.080/0001-00	
Endereço Rua Gomes Carneiro, nº 01 - Centro				
Cidade Pelotas	UF RS	CEP 96.010-610	Telefone (53)3284-4000	UG / Cód. Gestão 154047
Banco	Agência		Conta Corrente	Praça de Pagamento
Nome do Representante Legal Úrsula Rosa da Silva				CPF 478.544.300-63
CI / Órgão Exp. / Emissão 1033400662 SSP/RS		Função Reitora		
Endereço Rua Gomes Carneiro 01				e-mail reitor@ufpel.edu.br
Nome do Gestor Projeto Claiton Leoneti Lencina				CPF 805.253.420-87
Unidade/Departamento Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos / Curso de Farmácia				Matrícula SIAPE 1769610
Endereço Eletrônico (e-mail) claiton.lencina@ufpel.edu.br		Telefone fixo +55 (53) 3275 7233		Telefone celular +55 (53) 981159409
Assinatura				

2 - OUTROS PARTICIPES

Tipo (X) Público() Privado	2 – Nome / Razão Social Defensoria Pública Estadual do Rio Grande do Sul			3 - CNPJ 74.704.636/0001-50
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro) Rua Sete de Setembro 666				
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90010-190	(DDD) Telefone 51 3225-0777	(DDD) Fax
Nome do representante legal Nilton Leonel Arnecke Maria				CPF 708.922.370-15
CI / Órgão Exp. / Emissão 4036582072 / SJJ II		Cargo Defensor Público Geral do Estado		

3 - OUTROS PARTICIPES

Tipo (X) Público() Privado	2 – Nome / Razão Social Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul			3 - CNPJ 93.026.771/0001-39
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro) Rua São Nicolau 1070				
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 91030-230	(DDD) Telefone 51 3027 7500	(DDD) Fax
Nome do representante legal Giovana Ranquetat Fernandes				CPF 746.289.090-91
CI / Órgão Exp. / Emissão 1057912139 SSP/RS		Cargo Farmacêutica Presidente		

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Inserção da Assistência Farmacêutica na resolução de processos de judicialização da saúde	10/2025	03/2029
Objetivo <p>De forma geral, promover o uso racional de medicamentos e a racionalização de recursos decorrentes de solicitações de medicamentos demandadas por via judicial. Complementarmente, os objetivos mais específicos são: 1. Continuar o diagnóstico e acompanhamento do perfil de solicitações de medicamentos encaminhadas para atendimento via judicial; 2. Avaliar o embasamento científico das solicitações de medicamentos encaminhadas para atendimento via judicial; 3. Realizar parecer descritivo quanto às solicitações de medicamentos encaminhadas para atendimento via judicial; 4. Apresentar outra solução à judicialização decorrente de solicitações que não cumprem com critérios de evidência clínica; 5. Otimizar o número de solicitações de medicamentos encaminhadas para atendimento via judicial, possibilitando à solução administrativa; 6. Identificar e sugerir possibilidades de solução administrativa, a fim de evitar o ajuizamento de ações desnecessárias; 7. Qualificar e agilizar o atendimento prestado pela Defensoria aos assistidos por meio de suporte técnico; 8. Colocar-se à disposição para planejar e promover a troca de experiência entre prescritores e atores que atuam na gestão da assistência farmacêutica quanto ao uso seguro e racional de medicamentos. Para que os objetivos anteriormente citados sejam adequadamente atingidos e para que se possa traçar adequação e melhorias, é necessário, entre outras coisas, o conhecimento dos trâmites e seus respectivos resultados dos processos após a fase de participação da UFPel.</p>		
Justificativa do Projeto <p>A Política Nacional de Medicamentos (PNM), estabelecida com o propósito de garantir a segurança, a eficácia, a qualidade dos medicamentos e a promoção do seu uso racional, bem como o acesso da população aqueles medicamentos considerados essenciais é apontado como instrumento orientador de todas as ações referentes a medicamentos no País. Segundo a Organização Mundial de Saúde, “o uso racional ocorre quando o paciente recebe o medicamento apropriado à sua necessidade clínica, na dose e posologia corretas, por um período de tempo adequado e ao menor custo para si e para a comunidade.”</p> <p>A assistência farmacêutica (AF) pode ser considerada como parte integrante das ações de um sistema de atenção à saúde, que busca pela promoção do uso racional de medicamentos na população que assiste.⁴ Dentre os princípios que orientam tal prática de atenção em saúde destaca-se a acessibilidade, coordenação do cuidado, continuidade, integralidade, humanização, equidade e a participação social.</p> <p>A garantia de acesso a medicamentos é considerada componente fundamental para a integralidade da assistência à saúde. Tal pressuposto se encontra descrito no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de seu artigo 6º, que prevê no campo de atuação do SUS, dentre outras, a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, e a formulação da política de medicamentos. A execução do direito à saúde definido na Constituição Federal, determina o cumprimento das políticas públicas existentes, formuladas e implementadas considerando-se os princípios e diretrizes do SUS, critérios técnicos e disponibilidade de recursos. Contudo, o deferimento das demandas judiciais como no caso de medicamentos é considerado um desvio na porta de entrada do SUS, pois apesar de se apoiar em tal direito, desconsidera as políticas de Assistência Farmacêutica. O atendimento a essas demandas obriga o fornecimento independente dos processos de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação desenvolvidos no intuito de garantir segurança, eficácia e custo-efetividade do tratamento ofertado à população.</p> <p>Assim, se por um lado existem as garantias constitucionais relacionadas à integralidade da assistência no âmbito do SUS, por outro, há fragilidades no financiamento da assistência farmacêutica que denotam as inúmeras necessidades assistenciais que clamam por um atendimento que seja eficaz e satisfatório. Neste contexto, a preocupação com o uso racional de medicamentos passa a ter um importante papel na questão da judicialização da saúde, pois quando utilizado de maneira inadequada o medicamento também pode se constituir em fator de risco para a saúde das pessoas que o</p>		

consomem. Deste modo, o foco dos gestores não deve ser a promoção do acesso a qualquer medicamento para todas as pessoas, mas sim, a promoção do seu uso racional e seguro, buscando por estratégias que assegurem a oferta adequada de medicamentos em termos de quantidade, qualidade e eficácia. No entanto, a interpretação do cumprimento dos princípios do SUS, tais como o da universalidade e da integralidade tem sido utilizada no sentido de justificar as ações judiciais para o fornecimento de medicamentos, desconsiderando-se as listas que integram os Componentes da Assistência Farmacêutica. Segundo Peppe et al., 2010, os problemas de gestão da Assistência Farmacêutica (AF) relacionados à judicialização da saúde não se restringem à entrega de medicamentos incorporados ou não às listas oficiais públicas. Há aspectos desta demanda, que vem exigindo um tipo de atuação do gestor, administrativa e judicial, diferenciada para responder às ordens judiciais, evitar o crescimento de novas demandas e preservar os princípios e as diretrizes do SUS. Tal demanda teve seu início marcado na década de noventa, por meio dos pedidos de medicamentos antirretrovirais para o HIV/aids, o qual tem tido importante papel como via alternativa do cidadão ao acesso a medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS). No que concerne aos efeitos negativos do fenômeno da judicialização da saúde, a literatura sustenta suas ponderações sobre diferentes aspectos. O primeiro sugere que o deferimento absoluto de pedidos judiciais pode aprofundar as iniquidades de acesso no sistema público de saúde, infringindo princípio do SUS, uma vez que favorece aqueles que têm maior possibilidade de veicular sua demanda judicialmente, apontando para o possível comprometimento do princípio da integralidade, uma vez que ações de cunho individual não são estendidas aos demais portadores da mesma condição patológica que poderiam se beneficiar do objeto da demanda. O segundo refere-se às dificuldades na gestão da AF não previstas no planejamento dos serviços, motivando a criação de uma estrutura “paralela” para seu acompanhamento, de modo a se utilizar de procedimentos de compra não usuais na administração pública com geração de maior gasto na aquisição destes medicamentos. De acordo com Vieira & Zucchi, as solicitações, pela via judicial, de medicamentos incorporados aos programas do SUS reforçam as deficiências na gestão das políticas farmacêuticas e vêm sendo alvo de intenso debate com destaque no Supremo Tribunal Federal (STF). Outro aspecto que sustenta os efeitos deletérios da judicialização da saúde encontra-se relacionado aos riscos tangentes a segurança do paciente; o que é ocasionado por possíveis prescrições inadequadas, em especial, na prescrição de novas indicações terapêuticas para as quais as evidências científicas ainda não se encontram bem documentadas. É importante destacar que parte dos medicamentos “novos” podem representar eventos adversos inesperados, ao contrário de um possível ganho em benefícios terapêuticos; o que pode impactar em riscos à saúde.

A “judicialização da saúde”, fenômeno multifatorial, expõe limites e possibilidades institucionais estatais e instiga a produção de respostas efetivas pelos agentes públicos, do setor saúde e do sistema de justiça. Além dos aspectos supramencionados, tal multifatorialidade vem ancorada também no maior acesso à informação e, portanto maior exigência por tecnologias em saúde pelo usuário, assim como nas mudanças epidemiológicas advindas da inversão da pirâmide populacional, e da ocorrência de doenças emergentes concomitantes com as já existentes. De acordo com Vieira et al., 2007, a judicialização rompe o conceito de racionalização do uso de medicamentos no País, estabelecido pela Política Nacional de Medicamentos e pelas diretrizes do SUS. O atendimento e deferimento de solicitações de medicamentos por via judicial, além de contradizer os princípios do Sistema, gera preocupação quanto ao fornecimento de medicamentos com qualidade que pode comprometer a efetividade do tratamento e levar à utilização inadequada dos medicamentos. A garantia do acesso a medicamentos é considerada, portanto, um dos desafios para a efetiva consolidação dos princípios do SUS, dentre eles o processo de judicialização da saúde, que motiva discussões nos Poderes Executivo e Judiciário. Se por um lado, tal fenômeno ocorre devido à busca por acesso adequado às necessidades individuais de cada paciente em meio ao desenvolvimento organizativo e operacional ainda insuficiente no SUS, por outro lado, compromete a qualidade do fornecimento e uso racional dos medicamentos e a utilização dos recursos disponíveis de forma eficiente. Diante do exposto, fica evidente que a união de esforços e competências entre o âmbito da assistência farmacêutica e o sistema judiciário exerce papel fundamental na promoção do uso racional dos medicamentos com consequente otimização dos recursos disponíveis. A assistência farmacêutica aqui representada por uma assessoria técnico-científica e de caráter consultivo por parte da academia (Curso de Farmácia da UFPel) e o sistema judiciário, representado pela Defensoria Pública do Estado do RS. Por meio de tal parceria se pretende alcançar melhorias sobre os resultados em saúde, além de diminuir o processo de judicialização no SUS, equacionando de modo

satisfatório aqueles já encaminhados.

Assim, o presente projeto pretende, além de proporcionar aos benefícios acima mencionados, possibilitar a abertura para novos campos de prática para realização de atividades acadêmicas atendendo assim as diretrizes dos cursos de Farmácia definidos pelo Ministério da Educação que primam pela formação do farmacêutico generalista em todos os níveis de atenção em saúde e de modo integrado às políticas de saúde.

Resultados Esperados (descrever sucintamente)

A partir de uma proposta de integração entre academia e setor jurídico, esse projeto tem como meta a promoção do uso racional dos medicamentos e dos recursos que destinados a gestão da assistência farmacêutica no intuito de auxiliar o paciente a alcançar o tratamento de saúde do qual ele necessita, seja de forma administrativa ou, em último caso, por meio da judicialização. A redução no volume de solicitações judiciais de medicamentos e o equacionamento de modo satisfatório daqueles já encaminhados são desfechos que também podem ser vislumbrados com o presente projeto. Alinhado igualmente com uma proposta de formação em serviço, busca, por intermédio do defensor, conscientizar os prescritores e demais atores envolvidos na gestão da assistência farmacêutica quanto aos riscos do uso indevido de medicamentos. Atenta a uma formação crítico-humanista e alinhada com as políticas de saúde e problemas emergentes no país. O projeto possibilita a inserção do acadêmico de Farmácia no campo da judicialização de medicamentos, a potencial abertura para novos campos de estágio e futuras parcerias. Por fim, é meta desse projeto comprometer a comunidade universitária com os interesses e necessidades da sociedade, de modo corroborado aos princípios do SUS para o alcance de melhorias sobre os resultados em saúde. A intenção do projeto é possibilitar uma maior interação entre os atores sociais envolvidos na judicialização de medicamentos no SUS, por meio do intercâmbio de informações, da abertura de campos de estágio e de atuação profissional, do aperfeiçoamento dos serviços de saúde, e, sobretudo, de benefícios para o usuário. Assim, cada ator terá as seguintes atribuições:

O Curso de Farmácia da Universidade Federal de Pelotas (UFPeL) será responsável por Coordenar o projeto, fornecer docentes e discentes para atuarem no estudo para avaliar as solicitações de medicamentos demandadas pela via judicial com base em evidências científicas e emitir parecer de caráter consultivo às referidas solicitações, na qualidade de peça processual; fornecer o embasamento técnico-científico necessário para o posterior parecer final e encaminhamento a ser realizado pelo setor judiciário. A academia estará disponível também para capacitação de quaisquer atores que integram a gestão da assistência farmacêutica no âmbito do SUS, quanto ao uso seguro e racional de medicamentos, e dar o suporte técnico-científico necessário para realização do projeto.

O setor jurídico, por meio da defensoria pública estadual, será responsável por realizar a interface direta entre academia e prescritores e atores envolvidos na gestão da assistência farmacêutica, assim como fornecer acesso a quaisquer dados e materiais necessários ao desenvolvimento das ações.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta, Etapa ou Fase	Atividades	Ação vinculada	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Realizar o diagnóstico do perfil de solicitações de medicamentos encaminhadas para atendimento via judicial;	Busca de informações e elaboração de pareceres	Avaliação de solicitações	72	10/2025	03/2029
2	Avaliar o embasamento científico das solicitações de medicamentos encaminhadas para atendimento via judicial;					
3	Realizar parecer descritivo quanto às solicitações de medicamentos encaminhadas para atendimento via judicial;					
4	Otimizar o número de solicitações de medicamentos encaminhadas para atendimento via judicial, buscando, quando possível, a solução administrativa.					
5	Organizar os resultados obtidos de uma forma compreensível.	Organização dos dados e apresentação resultados	Reuniões	10	05/2026 02/2027	01/2027 12/2028
6	Identificar e sugerir possibilidades de solução, a fim de evitar o ajuizamento de ações desnecessárias.					
7	Atualizar a base de dados já construída que possa ter, futuramente, acesso aos agentes envolvidos.	Organização dos dados e apresentação resultados	Criação de bases de dados	01	08/2026	01/2029
8	Avaliação do perfil das medicações encaminhadas.	Avaliação do Perfil das medicações	Avaliação das solicitações	72	10/2025	01/2029
9	Avaliação da qualidade das informações que embasam as solicitações de medicamentos.	Avaliando a qualidade das informações	Avaliação das solicitações e busca de informações em bases de dados e bibliografia científica.	72	10/2025	01/2029
10	Otimizar o número de solicitações de medicamentos encaminhadas para atendimento via judicial.	Avaliação dos resultados e análise das melhorias	Avaliação das solicitações e busca de informações sobre listas públicas de medicamentos	72	11/2025	01/2029
11	Identificar e sugerir possibilidades de solução administrativa, a fim de evitar o ajuizamento de ações desnecessárias.	Avaliação dos resultados e análise das melhorias	Avaliação das solicitações e busca de informações clínicas em documentos norteadores.	72	04/2026	03/2029
12	Qualificar e agilizar o processo prestado pela Defensoria aos assistidos por meio de suporte técnico	Avaliação dos resultados e análise das melhorias	Avaliação das solicitações e busca de informações sobre listas públicas de medicamentos	72	10/2025	03/2029

6 – PEDIDO DE DEFERIMENTO

Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto a Universidade Federal de Pelotas, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a formalização deste acordo, na forma deste plano de trabalho.

Local e
Data

Defensoria Pública -
RS

7 – PEDIDO DE DEFERIMENTO

Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto a Universidade Federal de Pelotas, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a formalização deste acordo, na forma deste plano de trabalho.

Local e Data

Representante do CRF/RS

8 - APROVAÇÃO UNIVERSIDADE

Na qualidade de representante legal da UNIVERSIDADE, aprovo este Plano de Trabalho.

Local e
Data

Universidade Federal de
Pelotas

ANEXO I - DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Não haverá desembolso de recursos oriundos do Governo Federal.

ANEXO II - EQUIPE TÉCNICA

Equipe Técnica						
Nome	Instituição (vínculo empregatício)	Matrícula SIAPE ou CPF	Função no projeto	Carga Horária	Duração (meses)	*Metas / Atividades
Claiton L. Lencina	UFPEL (Servidor com DE)	1769610	Coordenador	2h/ semanais	48	Todas ações do projeto
Paulo Maximiliano Corrêa	UFPEL (Servidor com DE)	1223666	Coordenador Adjunto	2h/ semanais	48	Todas ações do projeto



Nome do arquivo: Acordo de cooperacao UFPel2C DPERS e plano de trabalho 29 assinado.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Giovana Ranquetat Fernandes

17/10/2025 11:29:14 GMT-03:00 74628909091



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



Nome do arquivo: Acordo de cooperacao UFPel2C DPERS e plano de trabalho 29

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Nilton Leonel Arnecke Maria

03/11/2025 17:52:54 GMT-03:00 70892237015



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.